



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.601, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de MIRAÍ/MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado, direito real de uso para a Associação de Assistência aos Dependentes Químicos e suas Famílias – ASSAD, sem fins lucrativos, situada na Rua Professor Arlindo César Bertazo Benevenuto, n.º 530, Bairro Jacaré, Mirai/MG, CNPJ 18.506.080/0001-17, o direito real de uso do imóvel constituído por:

01(um) terreno situado no lugar denominado Bela Vista, Fazenda Passagem, nesta cidade, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), confrontando por todos os lados com terrenos de Afonso Alves Pereira.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º, tem por objeto ajudar as pessoas e seus familiares na luta contra a dependência química e suas famílias.

Parágrafo único - Somente os cidadãos, que estejam em situação de cumprimento de pena perante a Vara de Execução Penal não poderão ser atendidos pelo Programa a ser instalado no imóvel objeto da concessão.

Art. 3º - A transferência do terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Fica concedido à Associação o direito real de uso de que trata esta lei a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concede, se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual,



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,
ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai